

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003185/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071241/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.276079/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.254317/2024-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI, CNPJ n. 08.722.093/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME SANDRINI DE TONI;

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE , CNPJ n. 83.825.257/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional a partir de 01/03/2025 em importância equivalente a R\$ 1.978,00 (mil novecentos e setenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), correspondendo ao índice inflacionário do período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, aplicados sobre os salários já reajustados na mesma data-base do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderão ser compensados os aumentos salariais derivados de promoções por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, ou de localidade, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma dos valores não pagos correspondentes a aplicação do reajuste de 5%, referente aos valores retroativos acumulados dos meses de março de 2025 à agosto de 2025, deverá ser quitada até a folha salarial de setembro de 2025.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Por decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do desconto de contribuição assistencial sobre os salários dos empregados filiados ou não em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho e por decisão da Assembleia Geral dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base do mês de outubro/2025, com valor limitado máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical, garantida a oposição por parte do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em guias por ele fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ou mediante depósito na conta corrente do sindicato a ser informada individualmente.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá manifestar sua oposição ao desconto perante o empregador, no setor próprio ou RH, por meio de apresentação de carta de próprio punho ou e-mail dirigido ao RH com cópia ao Sindicato (sind.saude@hotmail.com), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto.

Parágrafo Terceiro - Após esse prazo para exercer o direito à oposição, as cartas e/ou e-mails serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados dos que não manifestarem oposição.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a ser descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral a função de estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

Parágrafo Quinto- Se na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver outro pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, comprometem-se as partes a rever a presente cláusula, adequando-a a eventual entendimento posterior da Excelsa Corte.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2025, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro/2025, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 180,49
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 361,06
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 541,63
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 722,17
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.083,25
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.805,50
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.610,77

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

}

GUILHERME SANDRINI DE TONI
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI

GIOVANI NASCIMENTO
Presidente
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

BRUNO ALFREDO LAUREANO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE

BRUNO ALFREDO LAUREANO
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
DO EST DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.